ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURÚ

Paracurú - Ceará

LEI Nº 466 , DE 26 DE Setembro DE 1988.

Autoriza ao Poder Executivo a fazer DOAÇÃO dos imóveis que indica, na forma desta lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de PARACURU autorizado a proceder, nos termos desta lei, observada a legislação e normas pertinentes, a DOAÇÃO das 15 (quinze) casas residenciais construidas em imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, no bairro da Torre, na cidade de Paracuru, denominadas "Conjunto JOSÈ MARTINS BATISTA".

Art. 2º - A DOAÇÃO será gratuíta e somente poderá beneficiar pessoas adultas, maiores de 21 (vinte e um) anos, casadas ou não, mas que tenham família constituida, desde que sejam comprovadamente carentes e arrimo de família.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo procederá a qualificação dos donatários através de seleção entre os pretendentes inscritos, dando preferência àqueles mais necessitados, dentre os de baixa renda comprovada.

Art. 3º - Como condição especial à aceitação da DOAÇÃO ao donatário e seus sucessores ou herdeiros, será vedada a alienação do imóvel doado por qualquer forma, a hipoteca, o aluguel ou qualquer outro gravame permitido no Direito Real, quanto ao imóvel objeto da doação.

Art. 4º - O imóvel cedido reverterá ao Patrimônio do Município de Paracuru, caso o donatário, seus herdeiros ou sucessores não derem ao imóvel o uso permitido, ou o desviarem de suas finalidades.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURÚ

Paracurú - Ceará

Art. 5º - O donatário fluirá plenamente do imóvel desde o registro da DOAÇÃO no livro competente do Cartório Imobiliário e respondenrá por todos os encargos cívis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os encargos com a manutenção e conservação do imóvel serão custeados pelo donatário, que, inclusive, poderá fazer alterações na edificação, obedecidas as normas vigentes na legislação específica.

Art. 6º - Caso inverta ao Patrimônio Municipal o imóvel doado, não caberá ao donatário, sob qualquer hipótese, indenização pelas benfeitorias que por ventura tiver feito no imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em

José Ribamar Barroso Batista
PREFEITO MUNICIPAL